

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2021CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2021PE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021ARP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2021PE - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de materiais diversos para construção, reparos hidráulicos, reforma em geral, entre outros, para serem utilizados na manutenção das diversas secretarias, deste município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **GILDASIO ASSUNCAO DONATO EIRELI**, Inscrito no CNPJ sob o nº **12.374.125/0001-60**, situada na AV. PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 311, BAIRRO: AEROPORTO VELHO – GUANAMBI - BA, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 030/2021PE - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021PE; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS HIDRÁULICOS, REFORMA EM GERAL, ENTRE OUTROS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**1.1.1.** Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

**1.1.2.** Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 108.950,00 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a

contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor Sr. **(a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 030/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º

87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2021PE - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 12 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO EIRELI  
GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO  
FORNECEDOR

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021PE - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021CPL**

**EMPRESA:** GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO EIRELI

**CNPJ Nº:** 12.374.125/0001-60

**ENDEREÇO:** AV. PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 311,  
BAIRRO: AEROPORTO VELHO – GUANAMBI – BA

**TELEFONE:** (77) 99950-8927

**E-MAIL:** liciti.on@gmail.com

**REPRESENTANTE:** GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO

**RG nº** 388222883- **CPF N.º** 529.981.265-53

**ENDEREÇO:** RUA ARI BARROSO Nº 68, CENTRO - CIDADE: GUANAMBI - BA

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	BOTA DE BORRACHA COR BRANCA	PAR	80	MARLUVAS	R\$49,10	R\$3.928,00
02	BOTA DE BORRACHA - PROTEÇÃO	PAR	80	WORKER	R\$53,60	R\$4.288,00
03	BOTA DE COURO	PAR	80	WORKER	R\$53,60	R\$4.288,00
04	CAIXA PLÁSTICA PARA MASSA 20 L	UND	10	METASUL	R\$13,30	R\$133,00
05	CAPA PARA CHUVA	UND	10	VINIL SEG	R\$16,00	R\$160,00
06	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UND	20	PLASTICOR	R\$16,90	R\$338,00
07	COLHER DE PEDREIRO 9" MARCA SUGERIDA: TRAMONTINA EQUIVALENTE	UND	10	PACETTA	R\$23,20	R\$232,00
08	LUVA DE BORRACHA TAM. M e G	PAR	100	WORKER	R\$6,70	R\$670,00
09	LUVA DE COURO TAM. M e G	PAR	50	PARAIBA	R\$11,50	R\$575,00
10	LUVA DE RASPA CANO CURTO TAM. M e G	PAR	50	PARAIBA	R\$11,50	R\$575,00
11	LUVA DE RASPA CANO LONGO TAM. M e G	PAR	50	PARAIBA	R\$12,90	R\$645,00
12	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTAVEL	UND	100	NORTON	R\$2,00	R\$200,00
13	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14"	UND	10	CORTAG	R\$49,10	R\$491,00
14	NÍVEL DE MADEIRA 12"	UND	10	CORTAG	R\$31,20	R\$312,00

15	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UND	50	ATLAS	R\$6,10	R\$305,00
16	PENEIRA DE PEDREIRO ARO 55	UND	30	METASUL	R\$20,50	R\$615,00
17	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2M	UND	10	ALUMME	R\$32,10	R\$321,00
18	LUVA DE VAQUETA	UND	10	WORKER	R\$21,00	R\$210,00
19	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA CONTRA QUEDAS COM REGULAGEM TOTAL	UND	06	WORKER	R\$188,00	R\$1.128,00
20	TALABARTE DE SEGURANÇA PARA POSICIONAMENTO	UND	05	WORKER	R\$107,20	R\$536,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$19.950,00</b>

LOTE 10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO	UND	50	BLUKIT	R\$7,70	R\$385,00
02	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UND	50	DURIN	R\$34,30	R\$1.715,00
03	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO OVAL	UND	50	DURIN	R\$73,60	R\$3.680,00
04	ASSENTO SANITARIO P/DEFICIENTE	UND	10	ASTRA	R\$215,00	R\$2.150,00
05	BACIA CONVENCIONAL	UND	20	LOGASA	R\$181,60	R\$3.632,00
06	BACIA P/CAIXA ACOPLADA <b>MARCA SUGERIDA: LOGASA OU EQUIVALENTE</b>	UND	20	LOGASA	R\$196,30	R\$3.926,00
07	BÓIA PARA DESCARGAVASO ACOPLADO <b>MARCA SUGERIDA: LOGASA OU EQUIVALENTE</b>	UND	20	ASTRA	R\$13,60	R\$272,00
08	CAIXA ACOPLADA	UND	20	LOGASA	R\$185,50	R\$3.710,00
09	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SANITÁRIO (DESCARGA ACIONADO PELA CORDA LATERAL DA CAIXA)	UND	80	ASTRA	R\$46,10	R\$3.688,00
10	CAIXA DE GORDURA EM PVC TAMANHO MÉDIO 250 X 250 X 75	UND	20	DURIN	R\$206,10	R\$4.122,00
11	CHUVEIRO DE PLÁSTICO RESISTENTE Nº 4	UND	20	KRONA	R\$14,70	R\$294,00
12	CHUVEIRO ELÉTRICO DE BOA QUALIDADE 220 V <b>MARCA SUGERIDA: LORENZETTI OU EQUIVALENTE</b>	UND	20	LORENZETTI	R\$63,80	R\$1.276,00
13	COLUNA PARA PIA (LAVATÓRIO)	UND	20	LOGASA	R\$76,50	R\$1.530,00
14	CONJUNTO DE LOUÇA PARA BANHEIRO 03 PEÇAS (PIA, COLUNA E VASO)	UND	30	LOGASA	R\$343,60	R\$10.308,00
15	DUCHA HIGIÊNICA 1/2" METAL, <b>MARCA SUGERIDA: LG OU EQUIVALENTE</b>	UND	20	LG	R\$91,80	R\$1.836,00
16	ENGATE PVC FLEXIVEL 40 MM	UND	30	ASTRA	R\$6,70	R\$201,00
17	ENGATE PVC FLEXIVEL 60 MM	UND	30	ASTRA	R\$7,70	R\$231,00



18	ESPUDE (BOLSA DE VASO) -	UND	40	ASTRA	R\$4,40	R\$176,00
19	FLANGE 20MM	UND	20	PLASTUBOS	R\$11,20	R\$224,00
20	FLANGE 25MM	UND	20	PLASTUBOS	R\$13,20	R\$264,00
21	FLANGE 32MM	UND	30	PLASTUBOS	R\$14,60	R\$438,00
22	FLANGE 40MM	UND	10	PLASTUBOS	R\$19,50	R\$195,00
23	FLANGE 50MM	UND	30	PLASTUBOS	R\$23,40	R\$702,00
24	GAXETA (REPARO PARA REGISTRO E TORNEIRA)	UND	50	LG	R\$34,30	R\$1.715,00
25	KIT ACESÓRIOS PARA BANHEIRO 05 PEÇAS, 100% METAL CROMADO <b>MARCA SUGERIDA: LG OU EQUIVALENTE</b>	UND	10	LG	R\$63,80	R\$638,00
26	KIT DE VÁLVULA P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA (REPARO COMPLETO)	UND	20	ASTRA	R\$147,10	R\$2.942,00
27	PIA (LAVATÓRIO) COM COLUNA PARA BANHEIRO	UND	20	LOGASA	R\$175,70	R\$3.514,00
28	PIA (LAVATÓRIO) S/ COLUNA	UND	20	LOGASA	R\$90,30	R\$1.806,00
29	PIA INOX 1,50MT	UND	10	BRANOX	R\$254,30	R\$2.543,00
30	PORTA PAPEL HIGIÊNICO EM METAL CROMADO DE PAREDE	UND	30	LG	R\$16,50	R\$495,00
31	PORTA SABÃO EM METAL CROMADO DE PAREDE	UND	30	LG	R\$17,10	R\$513,00
32	PORTA SANFONADA 2,10 X 0,60	UND	10	AROFORROS	R\$116,80	R\$1.168,00
33	PORTA SANFONADA 2,10 X 0,70	UND	10	AROFORROS	R\$156,10	R\$1.561,00
34	PORTA SANFONADA 2,10 X 0,80	UND	10	AROFORROS	R\$174,70	R\$1.747,00
35	PORTA TOALHA EM METAL CROMADO DE PAREDE	UND	10	LG	R\$17,10	R\$171,00
36	RALO 100 MM X 40MM REDONDO	UND	50	ASTRA	R\$7,70	R\$385,00
37	RALO SIFONADO 100X100X50 MM	UND	20	ASTRA	R\$21,10	R\$422,00
38	REFIL FILTRANTE PARA TORNEIRA	UND	10	LG	R\$13,60	R\$136,00
39	REPARO P/ VALVULA DE DESCARGA	UND	20	ASTRA	R\$45,00	R\$900,00
40	RESISTÊNCIA P/ CHUVEIRO 220W	UND	20	LORENZETTI	R\$18,50	R\$370,00
41	SALVA REGISTRO (KIT REPARO)	UND	10	BLUKIT	R\$87,30	R\$873,00
42	SIFÃO DUPLO <b>MARCA SUGERIDA: ASTRA OU EQUIVALENTE</b>	UND	60	ASTRA	R\$17,50	R\$1.050,00
43	SIFÃO SIMPLES <b>MARCA SUGERIDA: ASTRA OU EQUIVALENTE</b>	UND	50	ASTRA	R\$6,30	R\$315,00
44	SILICONE PARA VEDAÇÃO, 50G	UND	20	TECK BOND	R\$6,30	R\$126,00
45	SILICONE, 280G	UND	20	TECK BOND	R\$17,60	R\$352,00

46	TORNEIRA EM PLÁSTICO ¾ JARDIM	UND	50	HERC	R\$3,90	R\$195,00
47	TORNEIRA EM PLÁSTICO 1/2" PARA LAVATÓRIO	UND	50	HERC	R\$12,20	R\$610,00
48	TORNEIRA EM PLÁSTICO 1/2" 15 CM	UND	30	HERC	R\$13,60	R\$408,00
49	TORNEIRA INOX 1/2" PARA LAVATÓRIO <b>MARCA SUGERIDA: LG OU EQUIVALENTE</b>	UND	20	LG	R\$67,70	R\$1.354,00
50	TORNEIRA INOX 1/2", PARA BANHEIRO BICA MOVEL	UND	30	LG	R\$67,70	R\$2.031,00
51	TORNEIRA PARA COZINHA INOX BICA MÓVEL	UND	20	LG	R\$67,70	R\$1.354,00
52	TORNEIRA AUTOMÁTICA LAVATÓRIO MESA INOX ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM LEVE PRESSÃO DO BOTÃO DE METAL	UND	20	BLUKIT	R\$84,30	R\$1.686,00
53	TORNEIRA CLINICA HOSPITALAR MESA ALAVANCA COTOVELO METAL	UND	20	GMC METAIS	R\$224,80	R\$4.496,00
54	TUBO P/CAIXA DE DESCARGA	UND	40	ASTRA	R\$13,20	R\$528,00
55	TUBO P/VALVULA DE DESCARGA	UND	20	ASTRA	R\$13,60	R\$272,00
56	VALVULA AMERICANA INOX	UND	10	BRANOX	R\$20,60	R\$206,00
57	VALVULA DE DESCARGA PARA SANITÁRIO	UND	10	ASTRA	R\$116,80	R\$1.168,00
58	VÁLVULA DE PIA E TANQUE EM PVC	UND	10	ASTRA	R\$4,00	R\$40,00
59	VÁLVULA DE PIA E TANQUE INOX	UND	10	LG	R\$16,50	R\$165,00
60	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA COM CAIXA ACOPLADO	UND	10	LOGASA	R\$400,30	R\$4.003,00
61	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA SIMPLES	UND	10	LOGASA	R\$178,70	R\$1.787,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$89.000,00</b>

---

GILDASIO ASSUNCAO DONATO EIRELI  
Gildasio Assunção Donato  
FORNECEDOR